PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINH
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 129.
11 JUN 2024
09:32 hs.
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 11/06/24

Projeto de Lei nº 012
De 06 de junho de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano para fins de ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da outras providências''

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorização a adquirir, por escritura pública de compra e venda, parte do lote urbano 62, da quadra 29, objeto da matrícula imobiliária 6.115, assentada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Porto Muritnho/MS, de propriedade de da Igreja Batista Memorial de Campo Grande, organização religiosa inscrita no CNPJ sob n. 15.553.936/0001-17, com sede na Rua Treze de Maio, 4418, Bairro São Francisco, Campo Grande/MS.

Art. 2º A área a que se refere o Artigo anterior perfaz um total de 100 m2 (cem metros quadrados) de uma área maior de 1.500 m2, com limites e confrontações constantes do memorial descrito e croqui em anexo a esta Lei, e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

Art. 3º O imóvel será destinado para a ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º O valor a ser pago pelo imóvel, segundo a Comissão de Avaliação, não poderá ser superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º Caberá a autoridade administrativa proceder ao desmembramento da área adquirida, bem como, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a exata medida do imóvel abrangido pela mesma.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇO

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇO

Proj./Ativ. 1.012 – Construção e ampliação de habitação e moradia

Código reduzido: 294 - 4.4.90.61.00.00.00.00 0.1.0500 (0500) AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – R$ 50.000,00.

Total do Projeto/ Atividade: R$ 50.000,00

Proj./Ativ. 1.026 – Construção, Reforma e Recuperação de Prédios Públicos e afins

Código Reduzido: 304 – 4.4.90.61.00.00.00.00 0.1.0500 (0500) AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – R$ 62.166,82.

Porto Murtinho/MS, 06 de junho de 2024.

NELSON CINTRA RIBEIRO:09968962953 Assinado de forma digital por NELSON CINTRA RIBEIRO:09968962953

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,
Ilustríssimos Edis,

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 012/2024, que *"Dispõe sobre a aquisição de imóvel para fins de ampliação do prédio da Secretaria de Assistência Social e da outras providências''.*

Preliminarmente, gostaríamos de informar que, conforme a lei 14.133/21, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos é reconhecida a capacidade do Município, na condição de pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, III, do Código Civil), para a aquisição derivada da propriedade, segundo instrumentos do direito privado, como o contrato de compra e venda, observadas, contudo, as normas de licitações e contratos da Administração Pública, observados o princípio da legalidade.

A posteriori, impende ponderar que a aquisição de bens pela Administração Pública Municipal pode se dar de várias maneiras, dentre as quais se destaca a **compra**, conforme se depreende abaixo pelo comentário extraído do livro Tratado de Direito Municipal:

> *No cotidiano da gestão pública, a formação do patrimônio municipal ocorre de várias maneiras, a saber: 1)* ***por meio de instrumentos negociais****, como a doação e a* ***compra e venda****; 2) pela aplicação de instrumentos típicos de direito administrativo, como a desapropriação ou os convênios; e 3) por mecanismos de reserva patrimonial, não previstos de modo geral na Constituição, mas consagrados em normas legais diversas. Afora a aquisição forçosa de bens por mecanismos de transferência compulsória prevista na Lei de Loteamentos ou de recebimento de bens descobertos e pertencentes a heranças vacantes, o direito positivo brasileiro alberga uma série de outras formas de aquisição de bens pelos municípios. Alguns desses mecanismos são típicos do direito administrativo e baseiam-se ora no poder de autoridade, ora em mecanismos negociais. A formação do patrimônio municipal se dá igualmente por instrumentos comuns de direito privado. A seguir, oferece-se um panorama primário dessas várias modalidades. (...)*
>
> *f) Compra ordinária: o* ***exame da legislação administrativa mostra que a desapropriação e outros institutos baseados no poder de autoridade não esgotam as ferramentas aquisitivas de que dispõe o estado****. O uso de mecanismos típicos do direito privado é frequente no direito administrativo, embora* ***sigam algumas normas especiais de caráter publicístico****. Nesse sentido, a compra de bens móveis e imóveis desponta como um dos principais mecanismos de aquisição de propriedade, inclusive de imóveis. Quando envolve móveis, geralmente o contrato de fornecimento de bens é precedido de licitação. No tocante aos*

imóveis, as regras são mais complicadas. A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993, art. 4, X) prevê a possibilidade de dispensa de licitação para "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, ***desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"*** *(grifos nossos). Na prática, ainda que a legislação tenha incluído tal hipótese como dispensa, ela se afigura muito mais como caso de inexigibilidade, pois se o imóvel detém características especiais, então* ***supõe-se que não há concorrentes que viabilizem uma competição, assim previsto na nova lei de licitações n°14.133, em seu Art.74, inciso V, §°5, inciso III****. Também existe dispensa para compra e venda de imóveis entre entes públicos de qualquer esfera da federação. Isso significa que o município pode obter imóvel do estado ou da União por meio da celebração direta do contrato (art. 17, I, da Lei de Licitações). (Tratado de Direito Municipal / Carlos Valder do Nascimento, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Gilmar Ferreira Mendes (Coord.). – Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 392-396*

Outrossim, vale ressaltar que tal imóvel possui características especiais, sendo o mais apropriado para atender com a necessidade **de ampliação do prédio Secretaria de Assistência Social** pois se **localiza ao lado do referido prédio**. Portanto, do imóvel mencionado, parte que será objeto da compra e venda corresponde a 2 metros por 50 metros, totalizando 100m^2 sendo paga pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho para a Igreja Batista Memorial o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender o essencial interesse público do município.

Solicito de Vossa Excelência e Dignos Pares, a tramitação do Projeto de Lei, nos termos do regimento interno desta Casa de Leis.

Diante destas justificativas, considerando que se trata de autorização que contempla a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Porto Murtinho, 06 de junho de 2024.

NELSON CINTRA RIBEIRO:09968962953
Assinado de forma digital por NELSON CINTRA RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal